



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico, conforme especificações deste edital e seus anexos.

Recebido em 30 de março de 2021 às 16:06 horas.

ESCLARECIMENTO VII (8768794):

"Considerando que para o correto entendimento de que quando o edital trata de "denominação", devemos utilizar a Lei das SA para entender o alcance da expressão e, nesse sentido, o artigo 3º prevê que "A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente, mas vedada a utilização da primeira ao final". Está correto o entendimento?"

RESPOSTA: A natureza do consórcio não lhe autoriza o uso de nome empresarial como designação, não fazendo uso de denominação social, conforme art. 278, §1º, da Lei 6.404/76 e art. 1.155 do Código Civil. O art. 279, I, da Lei das SAs faculta a designação do consórcio, de modo que o item 3.2.1.8 do Edital determina que não terá designação diferente de seus consorciados.

"(...) ao tratar de consórcio, o artigo 279, I, da mesma lei prevê que o termo de constituição deverá constar a "designação do consórcio se houver". Portanto, é correto o entendimento de que a vedação constante no edital refere-se ao artigo 3º mencionado lei, o que não impede o simples nome, ou, como mencionado no artigo 279, a designação do consórcio, como exemplo "Consórcio Xy Joinville"?"

RESPOSTA: O art. 279, I, da Lei das SAs prevê a faculdade de designação do consórcio, de modo que "se houver" tal designação para a participação na presente licitação, para atender o item 3.2.1.8 do Edital a designação não poderá ser diferente de seus consorciados.

Rodemar Arquiles Comelli

Pregoeiro

Portaria 025/2021 - DETRANS



Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2021, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-610 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.028657-3

8768810v4